



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL
Recebido em 21/11/17
às 15:20 horas
Adriano
Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI Nº. 102 /2017

Maringá, 09 de novembro de 2017.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências a anexa proposta de Lei Ordinária, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e dá outras providências.

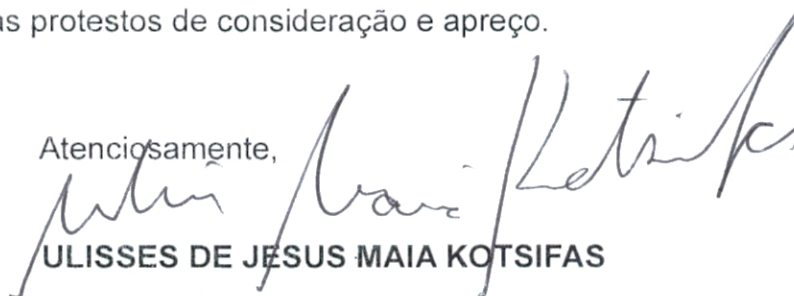
O Conselho Municipal de Esportes e Lazer fica instituído, como órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade básica de contribuir na formulação de políticas públicas e incentivar as atividades esportivas e recreativas no Município de Maringá.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa para promoção e fomento do esporte e cultura para os cidadãos de Maringá.

Esta, Excelências, é a matéria e suas razões, contidas no anexo Projeto de Lei Ordinária.

Na ausência de outro particular, colhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRIO HOSSOKAWA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA


Luiz Fernando Boido do Nascimento
Diretor de Núcleos Jurídicos
Procurador Municipal
OAB/PR nº. 78.113



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2017

Autor: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

LEI ORDINÁRIA N.º ____:

Art. 1º. Fica instituído, como órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade básica de contribuir na formulação de políticas públicas e incentivar as atividades esportivas e recreativas no Município de Maringá.

Art. 2º. São competências específicas do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I – propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;



II – propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;

III – oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer, que será definido através de lei complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal;

IV – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte e lazer;

V – propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte e lazer;

VI – colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;

VII – acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e ao lazer municipal;

VIII – sugerir os critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e as entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;

IX – elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá a seguinte composição:

I – membros do Poder Público:

a)um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

b)um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c)um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e



Cidadania;

- d) um representante da Secretaria Municipal de Gestão;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) um representante do departamento Municipal de Turismo;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- h) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) um representante da Câmara Municipal de Maringá;

II – membros da Sociedade Civil:

- a) três representantes das associações desportivas;
- b) um representante das associações de moradores;
- c) um representante das instituições de ensino superior públicas;
- d) um representante das instituições de ensino superior privadas;
- e) um representante dos clubes sociais;
- f) um representante da Associação Comercial e Empresarial de

Maringá;

deficiência;

- g) um representante das associações ou entidades de pessoas com
- h) um representante do Núcleo Regional de Educação de Maringá;
- i) um representante indicado pela União Maringaense dos Estudantes

Secundaristas;

- j) um representante da Liga das Atléticas de Maringá.

Parágrafo único. Cada titular do Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá um suplente correspondente.

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito e, no caso das entidades da sociedade civil, mediante indicação dos dirigentes dessas entidades ou responsável direto.



Art. 5º. Os membros do Poder Público, contemplados nos itens (a) à (h) do art.3º serão indicados por escolha do Chefe do Executivo; o membro representante da câmara municipal (i) será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

Art. 7º. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será presidido por um de seus conselheiros, eleito pelos seus próprios pares, na sua primeira reunião ordinária.

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Esportes e Lazer é membro nato e poderá compor o conselho em todas as instâncias.

Art. 9º. Compete ao Presidente do Conselho:

- I – convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II – organizar a ordem do dia das reuniões;
- III – abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV – representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- V – coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI – conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- VII – propor ao Conselho alterações em seu regimento interno.

Art. 10. O Conselho elaborará seu regimento interno, a ser baixado por decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos conselheiros.



Art. 11. As reuniões do Conselho ocorrerão mensalmente, em data e local pré-estabelecidos pelo Presidente e serão secretariadas por servidor dos quadros da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, indicado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 13. As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal, 09 de novembro de 2017.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Lutz Fernando Boldo do Nascimento
Diretor de Núcleos Jurídicos
Procurador Municipal
OAB/PR nº. 78.113